LEI Nº 4260, de 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a restrição à execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que incitem ou incentivem práticas prejudiciais à formação dos alunos nas escolas do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo a promoção de um ambiente educacional seguro e saudável nas escolas do Município de Itabirito, mediante a restrição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que, comprovadamente, incitem ou incentivem práticas ilícitas ou prejudiciais à formação ética, moral e educacional dos alunos, nas escolas.

Art. 2º - Fica proibida, nas escolas da rede pública e privada de Itabirito, a execução de músicas e videoclipes que contenham:

I. Letras e coreografias que incitem ou incentivem a prática de atos ilícitos, como criminalidade, violência ou discriminação;

II. Letras e coreografias que façam apologia ao uso de substâncias ilícitas, incluindo drogas e substâncias prejudiciais à saúde;

III. Conteúdos de natureza sexual explícita, de forma a não condizer com a faixa etária dos alunos, prejudicando a educação moral e cívica.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se por "apologia à criminalidade" a glorificação de práticas ilícitas que possam incentivar o envolvimento em atividades criminosas, como assaltos, tráfico de drogas, entre outros.

§ 2º - A expressão "conteúdos de natureza sexual explícita" se refere a qualquer conteúdo que contenha representações gráficas, línguas ou comportamentos de caráter sexual, sem caráter educativo ou informativo, e que seja inadequado para a faixa etária dos alunos do ensino fundamental e médio.

§ 3º - Esta Lei não se aplica às orientações pedagógicas que, embora contenham mensagens de teor sensível, tenham finalidade educativa e respeitem os princípios constitucionais da educação e da Liberdade de expressão.

§ 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei poderá ser exercida pelos gestores escolares, sendo facultado o acompanhamento por órgãos competentes da educação municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos termos que entender necessário.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de abril de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL